

Deputado estadual, por razões de interesse particular, superior a 120 (cento e vinte) dias, acarreta a perda do mandato eletivo, nos exatos termos do art. 56, II, da Constituição Federal, com modulação dos efeitos desta decisão (conforme art. 27 da Lei nº 9.868/99), para conferir-lhe efeitos prospectivos, a contar da data da publicação da ata da sessão de julgamento, conforme a fundamentação apresentada, preservando-se o mandato eletivo dos Deputados estaduais que, durante a vigência da norma invalidada, licenciaram-se por mais de 120 (cento e vinte) dias, para o tratamento de interesse particular. Tudo nos termos do voto do Relator.

Data do trânsito em julgado: 05.10.2024

Direta de Inconstitucionalidade n. 0803082-17.2023.8.22.0000

Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia

Requerido: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Interessado (Passivo): Estado de Rondônia

Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa

EMENTA. Ação declaratória de inconstitucionalidade. Obtenção de certidão. Taxa para emissão de certidão. Lei estadual n. 3.686/2015. Imunidade do art. 5º, XXXIV, "b", da CF. Inconstitucionalidade material. Inaplicabilidade da interpretação conforme a Constituição. Procedente a declaração de inconstitucionalidade. É prescrita na Constituição Federal a imunidade para obtenção de certidões (art. 5º, XXXIV, 'b'), cujo alcance e aplicabilidade já apropriadamente deliberado no STF (ADI 2259-DF e ADI 2969), assegurando aos cidadãos, "independentemente do pagamento de taxas... para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal", não sendo a hipótese de interpretação conforme, por se tratar de situação distinta. Por conseguinte, a Lei estadual n. 3.686/2015, ao impor pagamento de taxa para obter certidão de interesse pessoal ("certidão de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de infração ambiental praticada pelo requerente"), padece de vício de inconstitucionalidade material, pois normatiza em sentido contrário ao texto constitucional e as Adins em comento.

Decisão: "DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."

Data do julgamento: 05.08.2024

Data do trânsito em julgado: 24.09.2024

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo Administrativo nº 100.051.000018/2024-36

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO torna público aos interessados que, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Federal nº. 11.871/2023, contratará, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, a empresa PORTOSOFT COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 84.646.934/0001-95, com endereço na Av. Sete de Setembro, nº 2010, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-124 – Porto Velho/RO, com vista à aquisição de tablets e fones de ouvido, para serem utilizados como premiação na "gincana do conhecimento - aprendendo a usar o seu poder", no valor de R\$ 10.068,00 (dez mil e sessenta e oito reais) conforme consta nos autos do processo supracitado.

Porto Velho - RO, 08 de outubro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral – ALE/RO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 2518/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

ANDRE LUIS DA CRUZ ALMEIDA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-12, do Gabinete da Comissão Permanente de Esporte, Turismo e Lazer, a contar de 01 de outubro de 2024.

Porto Velho, 08 de outubro de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0294934